LEI MUNICIPAL N° 1.251 de 06 de Novembro de 2017

"Autoriza o Poder Executivo a promover a regularização do LOTEAMENTO Consolidado "BENEDITO ANDRE BARBOSA" no Município de São Sebastião da Bela Vista, Interesse Social de âmbito municipal, e dá outras providências''.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, com fulcro nas disposições do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n. 6.766/79, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1°) - Fica o Município autorizado a proceder à regularização do existente loteamento BENEDITO ANDRE BARBOSA, irregular e Consolidado, caracterizada pela ocupação habitacional informal e de baixa renda que se encontra em desacordo com as posturas municipais, em especial a Lei Municipal 1115 de 07 de novembro de 2013.

§ 1) – Para os efeitos desta Lei, considera-se a regularização do Loteamento:

I - O conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social, que visem adequar assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

§ 2) - O imóvel, objeto do Loteamento aprovado por esta lei, consiste em área de 28.190,00m² de, caracterizada no planejamento urbano como Zona de Expansão Urbana, sendo que o acesso será efetuado através da BR 381 em Via de Trânsito local projetada de acordo com as Normas do DNIT.

Art. 2°) - Ficam assim estabelecidas as descrições do memorial descritivos dos lotes:

LOTEAMENTO BENEDITO ANDRE BARBOSA				
QUADRO DE ÁREAS				
ITEM	Descrição	Área	um.	Total %
1	Área do Terreno	28.190,00	m^2	
	Área Loteável	**28.190,00**	**m^2**	100,00%
2	Área Loteada	21.264,00	m^2	75,43%
3	Área das Vias (Ruas e Calçadas)	6.926,00	m^2	24,57%
	TOTAL	**28.190,00**	**m^2**	**100,00%**

Art. 3°.) - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, o Município apresenta em anexo os Memorial Descritivo; Planilhas com áreas, confrontações e medidas lote a lote separadas por Quadra. Planta de Urbanização; e demais especificidades técnicas apresentadas, ficam incorporados expressamente á presente lei.

Art. 4°.) - O Loteamento " BENEDITO ANDRE BARBOSA " está inserido na zona de expansão urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista, e contém conforme memorial descritivo em anexo, uma ÁREA TOTAL GERAL DOS LOTES = 21.264,00 m² ; N° TOTAL GERAL DE LOTES = 91, conforme segue:

- Quadra A - ***Área Total: 2.216,00 m², dividido em*** Lotes = 14.
-Quadra B - ***Área Total: 2.128,00 m², dividido em*** Lotes = 12;
-Quadra C- ***Área Total: 2.082,00 m² dividido em*** Lotes = 12;
-Quadra D - ***Área Total: 2.099,00 m² dividido em*** Lotes = 12;
-Quadra E - ***Área Total: 2.053,00 m² dividido em*** Lotes = 12;
- Quadra F - ***Área Total: 1.377,00 m² dividido em*** Lotes = 26;
- Quadra G - ***Área Total: 2.582,00 m² dividido em*** Lotes = 12;
- Quadra H - ***Área Total: 5.894,00 m² dividido em*** Lotes = 12;
- Quadra I - ***Área Total: 837,00 m² dividido em*** Lotes = 04;

Art. 5°.) - Compete à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) promover os melhoramentos públicos necessários a infraestrutura do loteamento, conforme projetos em anexo.

Art. 6°.) - Serão documentos integrantes desta Lei, o Memorial Descritivo do Loteamento, o Projeto do Loteamento, o Memorial Descritivo/Justificativo, a Descrição de Quadras e Lotes/Planilha de Endereços, o Projeto Urbanístico.

Art. 7°.) - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar na Lei Orçamentária Anual as previsões orçamentárias para cumprir as exigências financeiras das regularizações das obras de infraestrutura do Loteamento BENEDITO ANDRE BARBOSA.

Paragrafo Único: A regularização de cada lote será de inteira responsabilidade dos proprietários, terá o prazo de 12 (doze) meses para efetivação.

Art. 8°.) - Fica o Município, através do setor de arrecadação de tributos autorizado a cadastrar todos os lotes, para fins de lançamento e cobrança de IPTU e outros.

Art. 9°.) - Compete ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca proceder a abertura de matrícula nos termos Legais, conforme especificado no projeto e memorial descritivo do referido loteamento.

Art. 10.) - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 06 de Novembro de 2.017.

Augusto Hart Ferreira
- Prefeito Municipal -